



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 657

sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

Sumário

Sumário 1

Poder Legislativo 1

Licitações 1

EXTRATO DE DISPENSA Nº

18/2021 1

EXTRATO DE DISPENSA Nº

19/2021 2

EXTRATO REGISTRO DE

PREÇO Nº 04/2021..... 2

Poder Executivo..... 3

Licitações 3

PROCESSO LICITATÓRIO Nº

228/2021 PREGÃO PRESENCIAL

Nº 091/2021 3

Jurídico 3

**LEI MUNICIPAL 1.595, DE 1º DE
DEZEMBRO DE 2021** 3

**LEI MUNICIPAL 1.596, DE 1º DE
DEZEMBRO DE 2021** 11

**DECRETO Nº.097, DE 1º DE
DEZEMBRO DE 2021.** 13

Poder Legislativo

Licitações

[ERRATA Extrato de Dispensa nº 16/2021.](#)

ERRATA para corrigir erro material no Extrato de Dispensa nº 16/2021.

A Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem, publica Errata referente ao Extrato de Dispensa nº 16/2021, conforme segue:

Fica RETIFICADO:

Onde se lê:

Art. 1º – Valor: R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

Ficha Orçamentária: 20.

Leia-se:

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Ficha Orçamentária: 16.

Proceda-se a retificação.

Santana da Vargem, 02 de dezembro de 2021.

**SILMARA GIRLAINE HONÓRIO
PRESIDENTE**

[EXTRATO DE DISPENSA Nº 18/2021](#)

Extrato do PROCESSO nº. 48/2021 – DISPENSA nº.18/2021.

Objeto: Aquisição de ornamentação/decoração natalina para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santana da Vargem.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 657

sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

Contratado: URUCAS IMPORTATOS

EIRELI, CNPJ: 22.073.228/001-44, e ARTE E AROMA COMERCIO DE PRESENTES E DECORAÇÕES LTDA, CNPJ: 05.584.559/0001-20.

Valor: R\$ 1.800,87

Ficha Orçamentária: 13

01.03.01.01.031.3001.4007.3.3.90.30

Base Legal: Art. 24, inciso II da Lei 8666/93

Santana da Vargem, 02 de dezembro de 2021.

**SILMARA GIRLAINE HONÓRIO
PRESIDENTE**

EXTRATO DE DISPENSA Nº 19/2021

Extrato do PROCESSO nº. 59/2021 – DISPENSA nº.19/2021.

Objeto: Contratação de serviços de instalação de aparelhos de ares condicionados nas dependências da Câmara Municipal de Santana da Vargem.

Contratado: ADS TRANSPORTES, CONSULTORIA E INFORMÁTICA – LTDA, CNPJ: 37.154.313/0001-04.

Valor: R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

Ficha Orçamentária: 16

01.03.01.01.031.3001.4007.3.3.90.39

Base Legal: Art. 24, inciso II da Lei 8666/93

Santana da Vargem, 02 de dezembro de 2021.

**SILMARA GIRLAINE HONÓRIO
PRESIDENTE**

EXTRATO REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2021

Extrato do PROCESSO nº. 30/2021 – REGISTRO DE PEREÇO nº.04/2021.

Objeto: Aquisição de 05 computadores (desktop) e 05 caixas de som para a Câmara Municipal de Santana da Vargem.

Contratado: ADS TRANSPORTES CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, CNPJ: 37.154.313/0001-04.

Valor estimado total: R\$ 29.215,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 657

sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

- ficha: 18 01.031.3001.4007. 4.4.90.52

Vargem/MG a sessão terá início às 08h do mesmo dia.

Base Legal: Art. 24, inciso V da Lei 8666/93.

O edital está disponível no site www.santanadavargem.mg.gov.br ou no Departamento de compras e licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - Centro - Santana da Vargem - CEP 37.195-000. Informações pelos telefones (35) 3858-1200, (35) 3858-1146 ou e-mail licitacao@santanadavargem.mg.gov.br.

Santana da Vargem, 26 de novembro de 2021.

SILMARA GIRLAINE HONÓRIO
PRESIDENTE

Poder Executivo

Jurídico

Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 228/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2021

LEI MUNICIPAL 1.595, DE 1º DE
DEZEMBRO DE 2021

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados edital de Pregão Presencial nº 091/2021 – Processo Licitatório nº 228/2021.

“Dispõe sobre a concessão e prestação de contas do suprimento de fundos no âmbito do Município de Santana da Vargem.”

Objeto: **Registro de preço para aquisição de ferragens e metalon para a Secretaria Municipal de Obras**

O povo de Santana da Vargem, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Tipo: Menor preço por item.

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

O Recebimento dos envelopes: 20 de dezembro até 07h45min, na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - Centro - Santana da

Art.1º – O suprimento de fundos é o recurso financeiro entregue a um servidor público do Município de Santana da Vargem – MG, destinado a atender despesas decorrentes da aquisição de bens ou de



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 657

sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

serviços que, por sua natureza, não se submetem ao processo normal de aplicação.

da mesma natureza do adquirido anteriormente.

§1º – A concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos, no âmbito do município de Santana da Vargem – MG obedecerão às disposições desta Lei, e outras normas infralegais que derivarem desta.

Art. 2º – Para fins desta Lei, considera-se:

§2º – É vedado a concessão de suprimento de fundos para a realização de despesas que, por sua natureza, são passíveis de planejamento em razão de sua previsibilidade, devendo esta submeter-se aos procedimentos normais de aplicação de acordo com a legislação em vigor.

I – suprimento de fundos: adiantamento de valores, com base nesta Lei, a um servidor para a realização de despesa pública, para futura prestação de contas;

§3º – É vedado efetivar mais de uma contratação de um mesmo fornecedor no mesmo exercício financeiro:

II – agente suprido: servidor a quem foi concedido o suprimento de fundos;

I – Em uma mesma contratação poderá haver a aquisição de vários produtos e/ou vários serviços;

III – despesas de pequeno vulto: aquelas cujos valores não ultrapassem os limites estabelecidos nesta Lei;

II – A proibição prevista no caput do parágrafo acima incide a partir da segunda contratação com um mesmo fornecedor e engloba todas as contratações e aquisições, independente de o produto\serviço ser ou não

IV – servidor em alcance: aquele que, no prazo estabelecido, deixar de:

a) apresentar a prestação de contas;

b) dar cumprimento à notificação expedida para sanar irregularidade;

c) transferir saldo remanescente, quando houver, em conta corrente informada pela Diretoria de Administração Interna;

d) recolher o valor da glosa realizada pelo ordenador de despesa em conta corrente



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 657

sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

informada pela Diretoria de Administração Interna;

V – baixa da responsabilidade: registro contábil que, após a homologação da prestação de contas, desonera o agente suprido da responsabilidade pelos recursos públicos concedidos a título de suprimento de fundos, porém não o exime de responsabilidade por obrigações supervenientes;

VI – inscrição de responsabilidade: ato contábil que registra o momento em que o recurso financeiro é colocado à disposição do agente suprido para aplicação no prazo regulamentado por esta Resolução;

VII – tomada de contas: intervenção na aplicação do suprimento de fundos para verificar a finalidade e a legalidade da despesa;

VIII – processo normal de aplicação: é a aquisição de produto e serviço, cuja necessidade seja corriqueira e, portanto, deve ser apurada, mediante palmejamento pela administração, e que deve ser precedida de licitação ou de procedimento de inexigibilidade ou dispensa.

IX – fracionamento de despesa: é a divisão da despesa com o objetivo de adequar o gasto aos limites estabelecidos nesta lei de modo a impedir a realização do processo normal de aplicação;

X – período de aplicação: é o período que o suprido tem para utilizar a verba oriundo do suprimento de fundos, que está previsto no art. 10 desta Lei.

CAPÍTULO II – PEQUENO VULTO E LIMITE PARA CONCESSÃO

Art. 3º – Para aplicação desta Lei, será considerado pequeno vulto os seguintes valores:

I – Para o custeio de obras e serviços de engenharia – 0,5% do valor mencionado na alínea “a”, do inciso I, do artigo 23, da Lei 8.666/93;

II – Para custeio de outros serviços e compras em geral – 0,5% do valor mencionado na alínea “a”, do inciso II, do artigo 23, da Lei 8.666/93.

§ 1º É vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para adequação ao limite da despesa de pequeno vulto.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 657

sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

§2º – A realização do fracionamento implicará em responsabilização daquele que lhe der causa.

CAPÍTULO III – DA CONCESSÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 4º – A concessão do suprimento de fundos será solicitado pelo Secretário Municipal, que depois de autorizado pelo Prefeito, entregará o valor ao servidor público efetivo em exercício.

Art. 5º – São passíveis de realização por meio de suprimento de fundos os seguintes pagamentos:

I – de despesas cujo valor seja compreendido de pequeno vulto nesta Lei;

II – de despesas urgentes e inadiáveis autorizadas pelo Chefe de Poder, desde que devidamente justificada por escrito, a inviabilidade de sua realização pelo processo normal de despesa pública.

§1º – Nas hipóteses dos incisos do caput deste artigo, a concessão para aquisição de material de consumo e/ou equipamentos fica condicionada à:

I - inexistência temporária ou eventual no almoxarifado, do material ou equipamento a adquirir; e

II - impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de manter o material em estoque.

§2º – A solicitação de suprimento de fundos:

I – será feita por escrito;

II – será precedida, obrigatoriamente, de motivação de modo a evidenciar a necessidade e excepcionalidade da despesa;

III – conterà discriminação, sempre que possível, dos objetos ou serviços a serem adquiridos, sendo a impossibilidade de discriminação justificada, por escrito, no processo de prestação de contas.

Art. 6º – A concessão de suprimento de fundos somente ocorrerá depois de expressamente autorizados, através de prévia nota de empenho em nome do servidor e somente nos seguintes elementos de despesas:

I – 33.90.30 – material de consumo;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 657

sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

II – 33.90.36 – serviços de terceiros pessoa física;

III – 33.90.39 – serviços de terceiros pessoa jurídica.

Parágrafo único – O suprimento de fundos à conta de determinado crédito orçamentário ou adicional, não poderá atender elemento de despesa distinto do constante na solicitação, na concessão e nota de empenho, respectivamente.

Art. 7º – Para cada concessão de suprimento de fundos, a Administração Pública deverá abrir um processo administrativo específico, que conterà desde a solicitação para concessão até a correta prestação de contas ou até a certificação de que os valores foram devolvidos integralmente.

Art. 8º – A entrega do numerário em favor do suprido será feita mediante:

I – ordem bancária de pagamento; ou

II – ordem bancária de crédito, em conta-corrente, em nome do suprido, aberta especificamente para este fim, com autorização expressa do Chefe de Poder.

Parágrafo único. É vedado o depósito em conta bancária que não a especificada no inciso II deste artigo.

Art. 9º – Cada um dos Poderes do Município elaborará e disponibilizará um formulário contendo todos os itens necessários para a concessão do suprimento de fundos e a respectiva prestação de contas.

Art. 10 – O suprido deverá utilizar do numerário no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, sendo que o valor não utilizado deverá ser devolvido integralmente.

CAPÍTULO IV – VEDAÇÕES

Art. 11 – Não poderá ser concedido suprimento de fundos:

I – a servidor responsável por dois suprimentos de fundos;

II – a servidor em atraso na prestação de contas de suprimento;

III – a servidor que não esteja em efetivo exercício;

IV – a gestor financeiro;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 657

sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

V – a pessoa responsável por ordenar despesa;

VI – a servidor que esteja respondendo a processo administrativo ou declarado em alcance;

VII – ao servidor que estiver ocupando o cargo de Secretário Municipal;

VIII – a servidor que for o responsável pelo setor de patrimônio e serviço de material;

IX – para aplicação em período superior a 30 trinta dias, a contar da data de emissão da Ordem Bancária.

Art. 12 – É vedado a concessão ou utilização de suprimento de fundos em exercício financeiro diferente daquele em que o numerário tenha sido solicitado.

Art. 13 – É vedado a concessão de suprimento de fundos para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 ou de outra que a substitua e regule esta matéria.

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14 – O processo administrativo mencionado no art. 7º deve ser iniciado com antecedência mínima de cinco dias úteis do início do período de aplicação.

Art. 15 – O suprido é obrigado a realizar a prestação de contas no respectivo processo administrativo para concessão de suprimento de fundos e comprovação dos gastos, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao término do período de aplicação ou do gasto total da verba, o que vier primeiro.

Parágrafo único. A não prestação de contas no prazo estabelecido sujeitará o suprido à tomada de contas, sem prejuízo das demais sanções administrativas, penais e cíveis.

Art. 16 – O processo de prestação de contas deverá conter, no mínimo:

I – o ato da concessão do adiantamento, a data de entrega do numerário e o prazo fixado para sua aplicação;

II – fotocópia da nota de empenho e da liquidação com a qualificação completa do servidor beneficiário do adiantamento e o comprovante de transferência do numerário



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 657

sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

para a conta do servidor beneficiário do adiantamento;

III – Os comprovantes originais das despesas realizadas, que devem estar assinadas;

IV – O original de depósito bancário relativo à eventual saldo de adiantamento restituído;

V – O demonstrativo de receita e despesa, evidenciando a movimentação financeira;

VI – A declaração do servidor beneficiário do adiantamento de que tem pleno conhecimento das normas que regulamentam o regime de adiantamento.

§1º – Na hipótese de o somatório das despesas ultrapassarem o montante do adiantamento, o servidor beneficiário deverá anexar ao processo de prestação de contas, declaração expressa de desistência de reembolso pelo Município de Santana da Vargem.

§2º – Os documentos comprobatórios de despesas não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas.

Art.17 – Os documentos que farão prova das despesas, deverão ser emitidos pela pessoa física ou jurídica que prestou o serviço ou forneceu o material, em nome da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, devendo constar:

I – A data de emissão;

II – A discriminação clara do serviço prestado ou do material fornecido;

III – atestado de que o serviço foi prestado/material entregue;

IV – O nome, o número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e do Registro Geral – RG, endereço completo e assinatura, no caso de documento comprobatório de despesa emitido por pessoa física;

V – documento fiscal de venda a consumidor final no caso de aquisição de material de consumo ou material permanente de pequeno vulto;

VI – documento fiscal, quando se tratar de serviços prestados por pessoa jurídica;

Parágrafo Único. Somente serão aceitos documentos comprobatórios de



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 657

sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

despesas emitidos em igual data ou posterior à concessão e recebimento do numerário pelo servidor, desde que estiverem dentro do prazo previsto para prestação de contas.

Art.18 – O suprido deverá depositar o saldo de adiantamento não utilizado na mesma conta-corrente utilizada pelo órgão público para lhe entregar os valores, estes serão revertidos à dotação orçamentária própria, e será considerado como receita no encerramento do exercício financeiro em que se realizou o adiantamento.

Art.19 – A prestação de contas de adiantamento deverá ser encaminhada pelo suprido, ao Secretário Municipal que está subordinado, se servidor do Executivo, ou a Diretoria da Câmara, se servidor do Legislativo.

§1º – O Secretário Municipal\Diretoria da Câmara verificará se a prestação de contas cumpre os requisitos desta Lei, emitindo parecer opinando pela aprovação ou rejeição da prestação das contas e remeterá ao órgão de controle interno.

§2º – O órgão de controle interno analisará e emitirá parecer fundamentado atestando a regularidade ou irregularidade da

aplicação dos recursos, informando as falhas/irregularidades detectadas.

§3º – Havendo falhas sanáveis, o controle interno devolverá o processo para a unidade originária para correção, fixando prazo de até 7 (sete) dias úteis para restituição dos autos, caso não haja irregularidades.

§4º – Não havendo falhas o controle interno emitirá parecer conclusivo e encaminhará os autos para decisão do Chefe de Poder.

§5º – Restituído o processo, o controle interno emitirá parecer conclusivo e encaminhará os autos para decisão do Chefe de Poder.

Art.20 – O Chefe de Poder terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para emitir parecer por escrito aprovando ou rejeitando a prestação de contas do suprido.

Art.21 – Rejeitada a prestação de contas, o suprido será intimado para restituir os valores considerados irregulares.

Art.22 – Aprovada a prestação de contas, ou restituído os valores devidos, o Chefe de Poder ordenará que o controle



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 657

sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

interno proceda o arquivamento do processo administrativo.

Santana da Vargem, 1º de dezembro de 2021.

Art.23 Restituído os valores devidos o Chefe de Poder, ordenará que o controle interno proceda o arquivamento do processo administrativo.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

LEI MUNICIPAL 1.596, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Art.24 – O Secretário Municipal, Diretor da Câmara, responsável pelo setor de controle interno e Prefeito que não respeitarem os dispositivos desta lei responderão civil, penal e administrativamente pelos danos que causarem, direta ou indiretamente.

“Autoriza o Município de Santana da Vargem a firmar contrato de concessão de uso do estádio Municipal Hernani Pereira Scatolino às pessoas físicas e ou jurídicas, com a finalidade de exploração remunerada da prática desportiva e o desenvolvimento de atividades físicas e dá outras providências”.

Art.25 – Os Chefes de Poder poderão dirimir os casos omissos, o fazendo por escrito.

O povo de Santana da Vargem, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.26 – Todos os documentos relativos ao processo administrativo de suprimento de fundos deverão ser publicado no site oficial do órgão em até 10 (dez) dias úteis, a contar do encerramento.

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do Estádio Municipal Hernani Pereira Scatolino às pessoas físicas e ou jurídicas, para desenvolverem atividades físicas e práticas desportivas remunerada, nos dias e horários definidos pela administração pública, obrigando o concessionário a atender no mínimo de 60% (sessenta por cento) por

Art.27 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 657

sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

turma de forma gratuita, dando preferência para cidadãos indicados pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art.2º. Para os fins que se destina esta lei, entende-se:

I - prática desportiva: forma de atividade física orientada, com objetivos competitivos, que por meio de participação casual ou organizada, procure usar, manter ou melhorar as habilidades físicas dos seus praticantes;

II - atividade física: qualquer movimento corporal orientado, produzido pela musculatura esquelética que requer gasto de energia acima dos níveis de repouso;

Art.3º. O concessionário deverá informar mensalmente ao setor de Esporte do Município de Santana da Vargem o número de praticantes respeitando cota mínima estabelecida no artigo 1º desta Lei.

Art.4º. A concessão de que trata esta lei será formalizada mediante procedimento licitatório nos termos da legislação federal vigente.

Art.5º. O Estádio Municipal poderá ser cedido a mais de uma pessoa física e ou

jurídica, desde que respeitado o dia e o horário para cada concessionário.

Art.6º. O valor arrecadado pelo concessionário será devido para custeio do trabalho por ele desenvolvido e não poderá extrapolar o montante máximo de R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa, podendo esse valor ser reajustado anualmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art.7º. Fica vedada ao concessionário a construção de benfeitorias no imóvel cedido sem a prévia autorização do poder executivo, que deverá prever a forma de ressarcimento pela execução da referida obra.

Art.8º. As concessões de que trata esta lei serão por prazo determinado de 02 anos, podendo ser prorrogada indefinidamente por igual período com os concessionários mediante termo aditivo, desde que comprovado os seguintes requisitos:

I - vontade das partes;

II - conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 657

sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

III - manutenção dos demais requisitos previstos nesta lei e no procedimento licitatório.

Art.9º. O Poder Executivo Municipal continuará a utilizar o Estádio Hernani Pereira Scatolino para seus eventos culturais e esportivos tendo preferência de uso em relação aos concessionários.

Parágrafo único. Em caso de conflito de horário para uso do Estádio entre a Administração e o Concessionário, deverá a administração providenciar a alteração do dia e hora para que não haja prejuízo na concessão.

Art.10. A concessão autorizada por esta lei poderá ser extinta nas seguintes hipóteses:

I - Advento do termo contratual na hipótese de expirado o prazo fixado no ato da concessão;

II - rescisão consensual;

III - rescisão unilateral do contrato pelo poder público por descumprimento de cláusula contratual por parte da concessionária, verificada mediante processo

administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa;

IV - anulação por razões de ilegalidade;

V - falência ou extinção da empresa em caso de concessão à pessoa jurídica.

Art.11. Esta lei poderá ser regulamentada por decreto no que couber.

Art.12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 1º de dezembro de 2021.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº.097, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre forma de compensação na jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares de Santana da Vargem, em razão do regime de sobreaviso ou plantão e dá outras providências”.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 657

sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

jornada de trabalho dos servidores públicos
ou dos empregados públicos ou privados;

Considerando o questionamento acerca das horas a serem compensadas na jornada trabalho pelos Conselheiros Tutelares de Santana da Vargem quando estiverem de sobreaviso e/ou plantões;

Considerando que os conselheiros municipais não são servidores públicos ou empregados públicos, sendo agentes honoríficos que desempenham função pública de relevante interesse público;

Considerando que os agentes honoríficos não são funcionários públicos, mas momentaneamente exercem uma função pública e, enquanto a desempenham, sujeitam-se à hierarquia e disciplina do órgão a que estão servindo, podendo receber um pro labore (In Direito Administrativo Brasileiro, São Paulo: Malheiros Editores, 1993, p. 75);

Considerando que os conselheiros tutelares, portanto, não estão sujeitos nem às normas de direito do trabalho e nem ao regime jurídico que regem os servidores públicos. Assim, não se aplicam a esses agentes honoríficos os dispositivos constitucionais e legais que regulamentam a

Considerando que o artigo 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente garante alguns direitos aos membros do Conselho Tutelar, dispondo que: "Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a: I - cobertura previdenciária; II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; III - licença-maternidade; IV - licença-paternidade; V - gratificação natalina";

Considerando que é a lei municipal, que deverá estabelecer como será o horário de funcionamento dos conselhos tutelares e, conseqüentemente, a jornada de trabalho dos conselheiros, bem como o eventual pagamento de horas extras;

Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que analisando o assunto, assim decidiu:

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA - CONSELHEIRA



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 657

sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

TUTELAR - MUNICÍPIO DE ITANHANDU - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS - FUNÇÃO HONORÍFICA - REGRAMENTO ESPECÍFICO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE ADIMPLENTO - SEM PROVA DE LABOR EXTRAORDINÁRIO EM EVENTOS ESPECÍFICOS APÓS 2014 – A função de Conselheiro Tutelar possui natureza honorífica, tratando-se, pois, de um serviço prestado por motivos cívicos e não por razões pecuniárias. Não se caracteriza como efetivo serviço público nem tampouco como relação de emprego, submetendo-se, assim, a regramento específico. - Prevendo a legislação municipal que a jornada laborativa do Conselheiro Tutelar seria composta por 30 horas trabalhadas na sede e de demais horas de plantão/ sobreaviso, estas últimas não podem ser compreendidas como carga horária extra. - Inexistindo previsão de pagamento de horas extras para a função de Conselheiro Tutelar, não cabe ao Judiciário legislar sobre o tema. - Sobrevindo diploma normativo que determina o adimplemento de horas extras para

trabalhos realizados em eventos específicos na Municipalidade, compete à parte autora comprovar os fatos constitutivos de seu direito, isto é, que se enquadra na previsão legal". (TJ-MG - AC: 10331140002584001 MG, Relator: Wilson Benevides, Data de Julgamento: 21/05/0017, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 14/06/2017).

Considerando que a Lei Municipal nº.1.483/2019, a qual regulamenta o horário de funcionamento dos Conselheiros Tutelares, não prevê o pagamento de horas extras, sendo que na parte final do §1º, do artigo 41, da Lei Municipal nº.1.483/2019, estabelece que as respectivas horas de sobreaviso e/ou plantão realizadas por cada Conselheiro Tutelar deverão ser compensadas na jornada de trabalho, na ordem de no máximo 1/3 (um terço) das horas;

Considerando que o sobreaviso é uma modalidade de trabalho em que o servidor, mesmo nos seus períodos de descanso, se coloca à disposição da Administração Pública Municipal, aguardando para ser chamado para trabalhar;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 657

sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

Considerando que o plantão, é quando o servidor está dentro das dependências do local de trabalho, aguardando ser chamado para trabalhar;

Considerando que as horas de sobreaviso e/ou plantão realizadas por cada Conselheiro Tutelar deverão ser compensadas na jornada de trabalho, na ordem de no máximo 1/3 (um terço) das horas, nos termos do §1º, do artigo 41, da Lei Municipal nº.1.483/2019.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º. Os Conselheiros Tutelares de Santana da Vargem que estiverem em regime de sobreaviso poderão compensar esse período em sua jornada de trabalho em 1/6 (um sexto) das horas.

Art.2º. Os Conselheiros Tutelares de Santana da Vargem que estiverem em regime de plantão poderão compensar esse período em sua jornada de trabalho até 1/3 (um terço) das horas.

Art.3º. Fica vedado o pagamento da jornada extraordinária.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 1º de dezembro de 2021.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Conteudista Câmara: Ruitter Silva de Oliveira

Conteudista Licitações: Juliano Mendonça Ferreira

Conteudista Licitações: Rodrigo Teodoro da Silva

Responsável pela diagramação e publicação no site: Paulo Henrique de Oliveira